

CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00623

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

DATA 13/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. SUELI VIDIGAL – PDT/ES	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------------------	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 ( ) MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

**EMENDA SUBSTITUTIVA****Dê-se a seguinte redação ao artigo 17:**

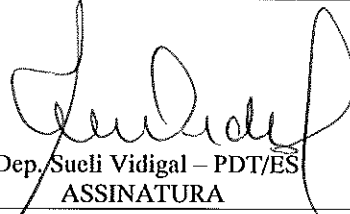
Fica assegurado a participação de um representante da classe empresarial e outro da classe trabalhadora no Conselho de Administração ou órgão equivalente da administração do porto, quando se tratar de entidade sob controle estatal, na forma do regulamento baixado pela Secretaria Especial de Portos.

Parágrafo Único. O representante dos trabalhadores será indicado à Secretaria Especial de Portos (SEP), pelo Sindicato que representa os empregados das empresas portuárias.

**Justificativa**

Trata-se de resgatar o princípio contido no artigo 30, inciso 14, parágrafo 3º da lei 8.630/93.

O objetivo é de que exista uma ligação entre os princípios estabelecidos nos Conselhos de Autoridade Portuária e a Gestão Portuária. Importante que haja uma relação entre a comunidade portuária com o planejamento do porto principalmente nos grandes projetos que podem interferir na vida das nossas cidades. A participação dos trabalhadores nestes conselhos vem para estabelecer o princípio da cogestão e da responsabilidade da classe social, para com os destinos dos nossos portos, atividade importante para a economia do nosso país.

  
 Dep. Sueli Vidigal – PDT/ES  
 ASSINATURA